



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **12/08/2022**

9701/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELLI - EPP**

CPF/CNPJ: **03617464000130**

Endereço: **AMILCAR PEREIRA DA SILVA, 1165**

Município: **Quissamã**

Cep: **28735-000**

Bairro: **PITEIRAS QUISSAMA**

UF:

Telefone:

Email: **comercial@imuneguerra.com.br**

Setor Requerente:

Súmula: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 045/2022-**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

9701/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Solicitação de Impugnação ao edital 045/2022

Comercial <comercial@imuneguerra.com.br>

Sex, 12/08/2022 12:46

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO Nº: 9701/22
RUBRICA: 10 FLs: 02

📎 5 anexos (17 MB)

CNH-Alex.pdf; CNPJ-ImuneGuerra-Matriz-22.pdf; 10ª ALTERAÇÃO - ImuneGuerra-22.pdf; RG-CPF(AlexAT)19.pdf; Impugnação edital 045-2022.pdf;

Prezados, Boa tarde!

Segue impugnação ao Edital 045/2022 da Empresa IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente



IMUNE GUERRA

Luciano de Barros
Consultor Comercial
E-mail: comercial@imuneguerra.com.br
Imune Guerra Serviços EIRELI - EPP
CNPJ: 03.617.464/0001-30
Tel.: (22) 2731-6666 / 9 9837-3680 /
0800 281 2731

PROCESSO Nº: 9701/22
FOLHA: 03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTER NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2100504185

NOME: ALEX DE ALMEIDA TRINDADE

DCC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 077379394DETRANRJ

CPF: 757.265.566-15 DATA NASCIMENTO: 06/11/1969

FILIAÇÃO: AMILTON MARCAL TRINDADE
MARUCIA DE ALMEIDA TRINDADE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00999328753 VALIDADE: 12/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 02/02/1988

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alex de Almeida Trindade*

LOCAL: MACAÉ, RJ DATA EMISSÃO: 16/03/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 82855156680 RJ343346702

PROIBIDO FALSIFICAR
2100504185

RIO DE JANEIRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.617.464/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2000
NOME EMPRESARIAL IMUNE GUERRA SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMUNE GUERRA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMILCAR PEREIRA DA SILVA	NUMERO 1165	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.735-000	BAIRRO/DISTRITO PITEIRAS QUISSAMA	MUNICÍPIO QUISSAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO comercial@cesarquelroz.com.br		TELEFONE (22) 2732-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 08:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

≡ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

🔍 CONSULTAR QSA

↶ VOLTAR

🖨️ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PROCESSO Nº: 970122
RUBRICA: 0 FLS: 05



Nº do Protocolo

PROCESSO Nº: 00-2022/234295-1
JUCERJA: 06
FLS: 06

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0092482-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

00-2022/234295-1

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.6.0092482-1

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 795AA720-EE80-41E9-B530-F3DCAE54D7C4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	107,00	107,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33211878704	03.617.464/0001-30	Avenida AMILCAR PEREIRA DA SILVA 1165	Piteiras	Quissamã	RJ
00004807365	03.617.464/0001-30	Avenida AMILCAR PEREIRA DA SILVA 1165	Piteiras	Quissamã	RJ
33901858690	03.617.464/0003-00	Rodovia VIA BR 356 SN	AGRO VILA AMPARO	São João da Barra	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 15/03/2022 e arquivado em 15/03/2022

Nº de Páginas: 6
Capa Nº Páginas: 1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI
Nome Novo: IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA
NIRE: 336.0092482-1 Protocolo: 00-2022/234295-1 Data do protocolo: 15/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2022 SOB O NÚMERO 33211878704, 00004807365, 33901858690 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E1ED126FD1D13112DBD25069046F85D439453B5F93EC0197526994EAF0C191DB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento, o SR. **ALEX DE ALMEIDA TRINDADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário nascido em 06.11.69, portador do documento de identidade nº **07737939-4** expedida pelo IFP/RJ em 18.07.2019 e inscrito no CPF sob o nº **757.265.566-15**, residente e domiciliado na Rua Dr Siqueira, nº 123, Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes – RJ - CEP 28.030-131, pelo presente ato, altera, com fulcro no art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, a seguinte **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.617.464/0001-30**, com sede a Avn Amílcar Pereira da Silva nº 1165, Piteiras, Quissamã/RJ, CEP 28.735-000, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro NIRE **3360092482-1** em 24.10.2019, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa será conhecida pelo nome empresarial **"IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA"**, visto que transforma seu tipo Jurídico em Sociedade Empresária Limitada e usará como nome fantasia a expressão **"IMUNE GUERRA"**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa abrirá uma filial, que irá funcionar na Rodovia Via BR 356 SN, Lote 01,02 e 03, Lote 002 Quadra G, Agro Vila Amparo, São João da Barra, RJ, Cep: 28.200-000;

CLÁUSULA TERCEIRA – Nada mais havendo para ser modificado no instrumento de constituição da empresa, o titular atual ratifica as cláusulas e condições não alteradas por este instrumento e resolve consolidar o ato constitutivo conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA**

ALEX DE ALMEIDA TRINDADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário nascido em 06.11.69, portador do documento de identidade nº **07737939-4** expedida pelo IFP/RJ em 18.07.2019 e inscrito no CPF sob o nº **757.265.566-15**, residente e domiciliado na Rua Dr Siqueira, nº 123, Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes – RJ - CEP 28.030-131, **ÚNICO** sócio componente da **SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPESSOAL**, sob a denominação de **IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.617.464/0001-30**, com sede a Avn Amílcar Pereira da Silva nº 1.165, Piteiras, Quissamã/RJ, CEP 28.735-000, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro NIRE **3360092482-1**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 26 de Janeiro de 2020 e foi constituída por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO

A sociedade tem sua sede e foro na Avn Amílcar Pereira da Silva nº 1.165, Piteiras, Quissamã/RJ, CEP 28.735-000 e as filiais abaixo relacionadas, podendo, entretanto, abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional.

1. Rua Silva Pinto nº 213, Parque Turfe Clube, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.027-270, com NIRE **33206441484** e inscrito no CNPJ **03.617.464/0002-10**.
2. Rodovia Via BR 356 SN, Lote 01,02 e 03, Lote 002 Quadra G, Agro Vila Amparo, São João da Barra, RJ, Cep: 28.200-000;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade é conhecida pelo nome empresarial "IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA" e usará como nome fantasia a expressão "IMUNE GUERRA".

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade será o de: **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE LIMPEZA E PAISAGISMO, JARDINAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da sociedade é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do país e assim distribuído:

ALEX DE ALMEIDA TRINDADE	<u>750.000 cotas</u>	<u>R\$ 750.000,00</u>
	750.000 cotas	R\$ 750.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá, isoladamente, ao sócio **ALEX DE ALMEIDA TRINDADE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, caso possua.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo próprio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Quissamã, 25 de Fevereiro de 2022.


ALEX DE ALMEIDA TRINDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0092482-1 Protocolo: 00-2022/234295-1 Data do protocolo: 15/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2022 SOB O NÚMERO 33211878704, 00004807365, 33901858690 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ELED126FD1D13112DBD25069046F85D439463B5F93EC0197526994EAF0C191DB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0092482-1, PROTOCOLO 00-2022/234295-1, ARQUIVADO EM 15/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211878704 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
020.413.067-00	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS

15 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0092482-1 Protocolo: 00-2022/234295-1 Data do protocolo: 15/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2022 SOB O NÚMERO 33211878704, 00004807365, 33901858690 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1ED126FD1D13112DBD25069046F85D439463B5F93EC0197526994EAF0C191DB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 757.265.566-15 DNT 0000000000000000000
REGISTRO GERAL 07.737.939-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2019

CASIM LIV 288 FLS 89 TERM 385
CAMPOS DOS GOYTAÇAZES RJ

TELEFONIA NÃO INFORMADO
75133750337 CERS/SGRE/UF NÃO INFORMADO
NS IPTU/PASEP BEBIDAS PROFISSIONAL NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO
34575 CENS NÃO INFORMADO
999328753

2 VA LUÍZ CARLOS DALMOLLA
PRESIDENTE 5-88-91-3 0269

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL)

Nome: ALEX DE ALMEIDA TRINDADE



FILIAÇÃO AMILTON MARCAL TRINDADE
MARCIA DE ALMEIDA TRINDADE

DATA NASC 06/11/1969
OBSERVAÇÃO NÃO HÁ

NATURALIDADE CAMPOS DOS GOYTAÇAZES/RJ
TA XXXX

PROFICHO TRASTICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

PROCESSO N°

9701/22

FUBRICA:

13

FLS:

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV n°.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH n°.: IN047226

CREA-RJ n°.: 2003201520

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS- RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PMAB-RJ
ILMO. SR. PRESIDENTE – PMAB-RJ.**

inea

Ref. Edital de Pregão Presencial n° 045/2022

Registro de Preços

Processo: 2588/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução dos serviços especializados em eliminação de pragas urbanas sinantrópicas (ratos e insetos), para atender as demandas da Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios/RJ conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze meses)

VALOR ESTIMADO: R\$ 173.858,79 (cento e setenta e tres mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). ANEXO II, Planilha de composição de Preços.

CREA-RJ



A IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA. que mantém registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o n°. 03.617.464.0001/30, com sua sede situada à Av. Amílcar Pereira da Silva, 165, Piteiras, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28.735-000, e-mail: comercial@imuneguerra.com.br, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm,

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, N°. 1165 – PITEIRAS

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

RUA SILVA PINTO, 213 – PQ. TURF CLUB

Alex de Almeida T
CREA-RJ/1995
CPF 7572655



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV n°.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRII n°.: IN047226

CREA-RJ n°.: 2003201520

PROCESSO: 9709/22
RUBRICA: D FL: 4

respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, nos termos do §1º do artigo 41 c/c o artigo 110, ambos da Lei 8.666/93 (Docs. 01 e 02, anexos), interpor a presente **IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS** contra o Edital em epigrafe.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, requer ao Ilustríssimo Presidente da CPL que seja deferida o **processamento da presente Impugnação**, recebida em seu efeito legal e encaminhado ao Senhor responsável pela Secretaria Municipal de Administração (ou a Superior Instância designada), para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Quissamã/RJ, 12 de agosto de 2022.

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ 1995100375
CPF 757265566-15

Alex de Almeida Trindade
Engenheiro Agrônomo e Responsável Técnico
CREA-RJ n°. 1995100375

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ 199510037
CPF 757265566-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, N°. 1165 - PITEIRAS

RUA SILVA PINTO, 213 - PQ. TURF CLUB

inea

CREA-RJ

IBAMA

ANVISA



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

PROCESSO Nº: 9701/22
RUBRICA: W0 FLs: 15

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS- RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PMAB-RJ
ILMO. SR. PRESIDENTE – PMAB-RJ.**

inea

Ref. Edital de Pregão Presencial nº 045/2022
Registro de Preços

Processo: 2588/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução dos serviços especializados em eliminação de pragas urbanas sinantrópicas (ratos e insetos), para atender as demandas da Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios/RJ conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze meses)

VALOR ESTIMADO: R\$ 173.858,79 (cento e setenta e tres mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). ANEXO II, Planilha de composição de Preços.

CREA-RJ



Impugnante: IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA.

Impugnado: Atos do Presidente da CPL - Supostos Vícios editalícios e/ou questionamentos.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Alex de Almeida Trind
CREA-RJ: 19951003
CPF: 757295506-1



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

PROCESSO Nº: 9701/22
SUBSCRIÇÃO: W P.L.S: 16

inea

CREA-RJ



“Data Maxima Venia”, merece impugnações os Itens: **Supostos vícios editalícios e/ou questionamentos todos encontrados no Edital do citado Pregão Presencial 045/2022** tornado público pelo Presidente da CPL deste Município, pois tais itens se mantidos, divergirão da Constituição Federal, da Lei 8.666/1993, da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, de votos diversos do TCE-RJ, podendo ocorrer interpretação divergente das mesmas, e diversamente de outras interpretações emprestadas e precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes pátrias e por outros Tribunais de Contas em casos idênticos, além da de órgãos técnicos, a hipótese dos autos, senão vejamos:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, considerando o disposto no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e no item: 17.4 do edital em epígrafe, que dispõe sobre o cabimento desta, pela Impugnante, até as 13h do terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

É de se assinalar que a presente impugnação encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada há 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 17 de Agosto de 2022, as 10h00min, através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, disposto no item 17.4 do edital em epígrafe.

A interposição da presente impugnação subsume-se à observância dos requisitos exigidos pela Lei Procedimental das Licitações.

Há inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de impugnar por parte da ora Impugnante, considerando que a mesma, respaldada pela lei, exercita oportunamente tal direito subjetivo,

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ 1995100375
CPF 757265568-15



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV n°.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRII n°.: IN047226

CREA-RJ n°.: 2003201520

PROCESSO N°: 9701/12
FOLHA: 17

resguardando interesse seu e da sociedade, que tem interesse na concorrência, objetivando *selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º L. 8.666/93)*.

Há interesse em impugnar por parte da ora Impugnante, interessada em licitar, haja vista que espera, em tese, do julgamento da Impugnação, situação favorável pelo que configura-se a necessidade e a utilidade da presente impugnação, considerando o teor dos princípios arrolados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Face a ausência de custas para interposição de impugnação, tendo em vista, a proibição trazida pelo §5º do art. 32, da Lei procedimental das licitações, o preparo da presente não foi providenciado.

2. DA LEGITIMIDADE

Nos termos do § 2º, art. 41 da Lei de Licitações:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea ‘a’ da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

Alex de Almeida Trin
CREA-RJ: 100510X
CPF 757265066

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, Nº. 1165 - PITEIRAS

RUA SILVA PINTO, 213 - PQ. TURF CLUB



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV n.º: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRII n.º: IN047226

CREA-RJ n.º: 2003201520

PROCESSO N.º

970/22

FLS. 18

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

2.1 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la dentro do prazo máximo legal, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina a Lei n.º 8.666/93, ou seja antes da realização da sessão conforme previsto no item 17.7 do edital ora impugnado, vejamos:

17.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão: apresentadas no processo administrativo, quando este for aberto; enviadas em resposta a eventual correspondência eletrônica que for enviada; e divulgadas concomitantemente no portal da transparência para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 12/08/2022 (sexta - feira), ou seja, no 3º (terceiro) dia útil que antecede a realização do Pregão presencial 045/2022.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até antes da abertura dos envelopes, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ: 1995100375
CPF 7572658645

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, N.º 1165 - PITEIRAS

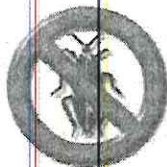
RUA SILVA PINTO, 213 - PQ. TURF CLUB

inea

CREA-RJ

IBAMA

ANVISA



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº: 9701/22

FOLHA: 10

F.L.S. 19

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV n.º: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH n.º: IN047226

CREA-RJ n.º: 2003201520

Isso por que o **silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva**, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

Outrossim, a presente impugnação **deverá ser respondida por esta Douta Comissão de Licitação até antes do dia 17/08/2022**, sob pena de anulação do Pregão Presencial 045/2022.

3. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade Pregão Presencial 045/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução dos serviços especializados em eliminação de pragas urbanas sinantrópicas (ratos e insetos), para atender as demandas da Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios/RJ conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

Ocorre que, a impugnante ao tomar conhecimento do Edital da Pregão Presencial 045/2022, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ: 1995100375
CPF 757265566-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, N.º 1165 – PITEIRAS

RUA SILVA PINTO, 213 – PQ. TURF CLUB

inea

CREA-RJ

IBAMA

ANVISA



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº: 9701/27

FURCA: 10

FLS: 20

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular ou até criar dúvidas em relação ao caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar dentro do prazo legal os termos do edital.

Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar os seguintes itens abaixo do edital em epígrafe:

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O foco principal da presente impugnação reside na documentação relativa à qualificação técnica das empresas participantes, mais especificamente, a ausência delas.

(...) Ora, se a legislação específica já restringe as exigências, NÃO poderia o Administrador deixar de exigir o mínimo para fins de qualificação técnica da empresa licitante, sob pena de prejudicar o desenvolvimento do certame e não atender aos objetivos básicos do procedimento licitatório.

(...) A Resolução RDC nº 52 de 22/10/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, estabelece alguns requisitos para o funcionamento dessas empresas, dentre os quais podemos citar:

(...) Não obstante o item 5 do Anexo I – Termo de Referência trazer como requisito da contratação a necessidade de apresentação das licenças e documentos exigidos na Resolução acima citada, bem como, a necessidade de comprovação de que a contratada possui em seu quadro permanente 1 profissional habilitado com registro no conselho de classe, dentre outras exigências definidas para as empresas prestadoras desse tipo de serviço, imprescindível que as principais exigências já constem na fase habilitatória, de modo a

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ 199510037
CPF 75726556-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, Nº. 1165 – PITEIRAS

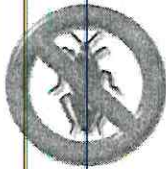
RUA SILVA PINTO, 213 – PQ. TURF CLUB

inea

CREA-RJ

IBAMA

ANVISA



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

PROCESSO Nº:

9709/22

FLS: 21

atender ao disposto no incisos I e IV do art. 30, Lei 8.666/93 acima mencionado. (...) Ora, não faz nenhum sentido!

A Lei 7806/17 | Lei nº 7806 de 12 de dezembro de 2017. do Rio de Janeiro é muito clara:

(...) **Art. 2º** Esta Lei estabelece diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

§ 1º A empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA. (...)

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

III - Empresa Especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada junto ao INEA e com registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas; (...)

V - Licença ambiental ou termo equivalente: documento, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é expedida pelo INEA; (...)

A demonstração de aptidão técnica para a execução do objeto contratual deve ser prévia. Caso contrário, não haveria necessidade da legislação definir critérios genéricos, específicos e operativos para a qualificação técnica I.

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ: 1995100375
CPF 757205566-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, Nº. 1165 - PITEIRAS

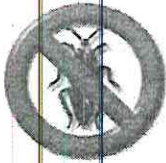
RUA SILVA PINTO, 213 - PQ. TURF CLUB

inea

CREA-RJ

IBAMA

ANVISA



IMUNE GUERRA

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

PROCESSO Nº: 9701/22
RUBRICA: 10 FL. 22

Assim, as condições mínimas que a empresa deve atender devem estar previamente definidas e devem ser analisadas ainda durante o procedimento licitatório, mais especificamente na fase de habilitação técnica.

(...) O instrumento convocatório, ao deixar preestabelecer as condições que a empresa interessada em contratar com a Administração deva atender, abre a possibilidade para a concorrência de empresas constituídas de maneira irregular. Tal fato viola nitidamente o princípio da isonomia, visto que essas empresas obviamente não concorrem em igualdade de condições com aquelas constituídas regularmente, pois o custo da regularidade é alto e afeta diretamente a qualidade, a segurança e o preço final do produto ou serviço a ser prestado.

Ante todo o exposto, demonstrada as seguintes necessidades:

a. definir objetivamente os critérios para análise da qualificação técnica da empresa arrematante;

b. obedecer ao art. 30 da Lei 8.666/93 e,

c. Garantir o respeito ao princípio da isonomia, imprescindível fazer constar no item 12.5 do edital que trata da qualificação técnica, além do atestado de capacidade técnica (art. 30, II Lei 8.666/93) e declaração de conhecimento das condições locais para execução do serviço (art. 30, III):

1. Certidão, Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho de classe competente, relativo a controle de pragas (art. 30, I);

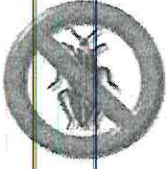
2. Licenças ambiental e sanitária (art. 30, IV);

Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ: 1995100375
CPF 757265566-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

AV. AMÍLCAR PEREIRA DA SILVA, Nº. 1165 - PITEIRAS

RUA SILVA PINTO, 213 - PQ. TURF CLUB



IMUNE GUERRA

PROCESSO Nº 9101/22
MUNICÍPIO: RJ FL. 23

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA

Cód. INEA: UN037356/55.61.30 CRV nº.: IN047352

Cód. INEA: UN051955/55.61.20 CRH nº.: IN047226

CREA-RJ nº.: 2003201520

3. Certidão de registro do Técnico como responsável, junto ao Conselho Regional, na atividade de controle de vetores e pragas, da empresa licitante (art. 30, IV), além de outros requisitos definidos em normativos próprios que a comissão julgar importante como qualificação da empresa vencedora.”

inea

E uma vez sopesada as considerações acima, e sabendo que as eventuais alterações advindas da presente impugnação são de relevante influencia na elaboração das propostas comerciais e demais documentos informativos, **é de se propugnar pela reabertura dos prazos procedimentais**, na forma prescrita no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

CREA-RJ

É o que espera por ser medida de inteira justiça e pertinência específica aos mais consagrados princípios licitatórios.

Pede Deferimento.

Armação dos Búzios, 12 de Agosto de 2022.



Alex de Almeida Trindade
CREA-RJ: 1995100375
CPF 757265566-15

IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 03.617.464/0001-30

Em anexo:

- Cópia do Contrato Social;
- Cópia de Identidade e CPF;
- Cópia do Cartão CNPJ;



03.617.464/0001-30
IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI
Av. Amílcar Pereira da Silva, 1165
Piteiras - CEP: 28.735-000
Quissamã - RJ